



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 124/2017 – protocolo nº 0986/2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de imposto para implantação de Parques Eólicos no Município de Uruguaiana.

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 124/2017, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0986/2017, que Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de imposto para implantação de Parques Eólicos no Município de Uruguaiana.

A matéria, encontra-se de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica refere-se a competência para iniciativa da Lei, e também de acordo com a Constituição Federal sendo portanto de iniciativa do Prefeito.

O Projeto de lei, tem por finalidade auxiliar, organizar e fomentar o mercado e a cadeia produtiva de Energia Eólica em nosso município.

No Art. 8º -A no § 1º da lei federal 157/2016, consta a isenção de Impostos.

“Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Consta no anexo I, item 7 e seus subitens, da Lei Municipal nº 3.313/2003.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção , limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

A implantação dos empreendimentos além dos ganhos diretos, produzirá ganhos indiretos à economia local pela utilização da infraestrutura do Município, onde incluem-se hospedagem, alimentação e comércio varejista.

Assim, no juízo da avaliação, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei .

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

Ver.^a Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

Aprovado o Parecer
Em 16/10/17

Presidente da Comissão